COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 09, DE 2018.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 34, DE 2018.
EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 6.773, de 10 de Novembro de 2017 e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Jorge Bocasanta/PROS

RECEBIDO EM
27/3/2018 às 11:
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo, altera a redação dos artigos nº 16, nº 28, o parágrafo único do artigo nº 46, o parágrafo 1º do artigo 57 e o parágrafo 5º do artigo 60 da Lei Municipal nº 6.773, de 10 de Novembro de 2017, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

A alteração da redação dos artigos nº 16 e nº 28 da Lei Municipal nº 6.773, de 10 de Novembro de 2017 adequa a nomenclatura da Secretaria corresponsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como pela avaliação médica e psicológica, que após a reestruturação organizacional do Município passou a ser denominada Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. O parágrafo único do artigo nº 46 passou a determinar que os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Município para preencher a vaga de conselheiro nos casos em que o Conselheiro Tutelar titular estiver afastado da função por mais de quinze dias devido à gozo de férias, licenças, vacância ou destituição da função. O parágrafo 1º do artigo 57 passou a determinar que a escala de trabalho dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo do presidente do Conselho Tutelar e o parágrafo 5º do artigo 60 passou a determinar que o suplente eleito que participou da capacitação exigida para o cargo de Conselheiro Tutelar irá substituir temporariamente o conselheiro titular quando este estiver afastado da função por mais de quinze dias.

Diante do acima exposto entendo que as alterações efetuadas são pertinentes e necessárias, havendo oportunidade e conveniência no que é proposto pela presente matéria e opino pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 34, de 2018.**

Jorge Bocasanta/PROS
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 34, de 2018.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 27 de Março de 2018.

Roberto Parra
Vereador/PMDB/Presidente

Policial Madril
Vereador/PMB/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro